

AMBIGUIDADES E ASSIMETRIAS DE INFORMAÇÕES NO PROCESSO DE PARCERIA AGRÍCOLA NOS ASSENTAMENTOS RURAIS: EQUÍVOCOS DA MEDIAÇÃO

Reginaldo Barbosa de Almeida¹
Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante²

Resumo: A proposta deste artigo é analisar a mediação das condições contratuais envolvendo a Fundação ITESP, a partir da parceria para fornecimento de cana-de-açúcar entre usina e os assentados do Horto de Bueno de Andrada. Tal discussão é feita através de uma cuidadosa pesquisa documental e de diálogos, registrados em diários de campo, com os assentados. O Itesp, legalizado como proprietário das terras do assentamento, a opção pela parceria, até certo ponto contestada, o papel da usina como parceira põem em questão equívocos da mediação e o fato dos assentados permanecerem à margem dos projetos, decisões e possibilidades de uso da terra.

Palavras-chave: Parceria; Mediação; Fundação Itesp; Assentamentos Rurais.

***Abstract:** This paper aimed at the analysis of the terms and conditions of a Mediation Agreement involving the ITESP Foundation, a third-party mediator, and a partnership between sugar mill and rural workers settled in the Horto de Bueno de Andrada settlement, for sugarcane supply. This investigation involved a careful examination of documents and dialogues held with settled workers, which are recorded in field diaries. The Itesp,*

¹Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (Área de Concentração Dinâmica Regional e Alternativas de Sustentabilidade), UNIARA (Centro Universitário de Araraquara).

²Coordenadora do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, UNIARA (Centro Universitário de Araraquara).

legitimate owner of the land within the settlement areas, an implied covenant to meet the requirements of the partnership, and which is disputed to some extent by one partner, the sugar mill, that makes claims against mediation errors or omissions and the fact that the settled workers remain on the sidelines of the projects, decisions, and possibilities for land use.

Keywords: *Partnership; Mediation; Itesp Foundation; Rural Settlements.*

Introdução

A proposta deste artigo é poder trabalhar algumas condições contratuais envolvendo a Fundação ITESP e os assentados do Horto de Bueno de Andrada. A Fundação ITESP representa um papel de grande importância para o bom e adequado desenvolvimento dos assentamentos sob sua administração, ainda que permeado por ambigüidades. Para propormos uma melhor compreensão da proposta do texto, tivemos que trabalhar alguns conceitos como o conceito de parceria, uso, posse e propriedade.

Propõe-se um esclarecimento, através da análise jurídica e sociológica dos contratos já existentes entre parceiros, nos assentamentos rurais, através da discussão de sua verdadeira efetivação legais das ambigüidades aí contidas. Esta efetivação legal seria o enquadramento dos contratos ao rol dos requisitos exigidos pela portaria 77/2004, dando assim legalidade à parceria. Uma das metas da comunicação é analisar também os benefícios adquiridos com a parceria e os seus prejuízos.

Procuro me diferenciar, sem desconsiderar, as análises já feitas sobre a parceria com a cana, as quais incidem sobre a assimetria de informações e sobre o sistema de controles e poderes subjacentes a esta paradoxal situação. Tais análises, (FERRANTE, 2007/2008, QUEDA et al., 2009) discutem o peso das parcerias nos rumos dos assentamentos rurais.

Tratam de parceria, mas não adentram na análise jurídica dos fatos, o que torna este artigo uma contribuição ao conteúdo já publicado sobre as parcerias, uma possibilidade para esta pesquisa de complementar o tema.

A proposta de pesquisa para este artigo analisa as possíveis ambigüidades nas relações de parcerias no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Pensava-se, no princípio, na ocorrência de imprecisões que estariam restritas à relação usina-assentado. Mas ao discorrer sobre a literatura pertinente, com o auxílio da pesquisa documental e do diálogo travado com os assentados, foi possível compreender que havia uma trama nas relações contratuais que ia além

da bipolaridade do contrato de parceria firmado com a Usina. Tais contradições apareceram no assentamento muito antes da chegada da cana.

Com o auxílio da pesquisa de campo e a construção de um diário (caderno de relatos), foi analisado, passo a passo, o desenrolar da parceria. O pesquisador obteve cópias do Termo de Permissão de Uso do ano de 1997 e de 2008 e o contrato de parceria entre o assentado do Horto de Bueno de Andrada com a Usina. Com documentos cedidos pelos assentados, houve em campo, a oportunidade de trabalhar com o assentado através de questionário aberto, sem a utilização de gravadores e, muito raramente, a utilização da fotografia. A proposta era de não constranger o assentado com perguntas formais ou questionários fadigosos. Por meio de um diálogo aberto, a conversa caminhava por temas diversos. Percorremos vários trajetos históricos da construção dessas parcerias ocorridas no Horto (WHITAKER, 2002).

I.2. A parceria no campo jurídico

Ao tratar de parceria, diante das múltiplas opções para desenvolver uma pesquisa, a proposta foi trabalhar a parceria buscando conceituá-la através do com o dispositivo da Lei fornecido pelo Estatuto da Terra. Trabalhando com um conceito legal de parceria, poderão ser suprimidas possíveis divergências sobre o termo.

Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos seguintes riscos
Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964

Entretanto, o conceito de parceria indicado pela Lei não pode ser considerado único. Pois o Direito não é uma ciência de caráter absoluto. Pelo contrário, o Direito ou a Ciência Jurídica tem, em seu bojo, um campo enorme de subjetividade, principalmente quando esta aparece auxiliada por outra ciência como a Sociologia, Antropologia dentre outras.

Para uma argumentação de parceria com base no Estatuto da Terra, temos a

necessidade de conceituar também alguns institutos do direito civil, tais como o instituto do uso, o instituto da posse e o usufruto. No dia a dia é comum encontrar pessoas falando sobre estes três institutos como se fossem sinônimos, o que é um equívoco.

Diferente do arrendamento rural, no contrato de parceria rural não há a fluência plena da posse pelo parceiro-outorgado, mas tão somente o uso específico de um determinado imóvel rural. Em outras palavras, o parceiro-outorgante cede o bem imóvel mas mantém sobre ele alguns direitos, como o de fiscalizar a produção no caso dos frutos ou a real existência dos danos, no caso furtivo ou de força maior. (BARROS, 1999, p.50)

Na ocorrência de possíveis lacunas envolvendo estes institutos do direito civil: posse, uso e usufruto, o levantamento jurídico desses termos surge justamente para elucidar o tema, evitando prováveis confusões. A utilização de forma vulgar destes termos induz ou pode levar os resultados da pesquisa para um caminho obscuro e a análise do pesquisador a possível impropriedade.

A Fundação ITESP: Papel de proprietária da terra?

Para conduzirmos este artigo, trabalharemos a constituição da Fundação ITESP sob a perspectiva Legal, suas obrigações e responsabilidades. Ao se falar em Fundação, devemos nos lembrar que a constituição de uma pessoa jurídica trata-se de uma idéia hipotética e abstrata a qual o direito atribui uma personalidade. Mera convenção social, e não uma pessoa física. O que é uma Fundação, pessoa jurídica de direito público? Sua competência e finalidade?

Foi possível observar, através das pesquisas realizadas no assentamento do Horto de Bueno de Andrada, município de Araraquara-SP e no levantamento documental, que esta Instituição é apresentada não apenas como uma prestadora de serviços aos assentados e remanescentes de quilombolas. No caso dos projetos de assentamentos de reforma agrária, o que inclui o projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada, a Fundação ITESP representa o papel de proprietária das terras. Assim é o que dispõe a Lei que institui a Fundação ITESP.

Artigo 5º – O patrimônio da Fundação será constituído por: II.bens móveis e imóveis atualmente destinados ao Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", ou por ele utilizados;III.bens

imóveis da administração direta que vem sendo utilizados nos planos públicos de valorização e aproveitamento de recursos fundiários, nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, assim como bens imóveis das entidades da administração indireta utilizados na forma da mesma lei, que vierem a ser por estas transferidos; IV. terras devolutas estaduais, apuradas em ações discriminatórias e destinadas aos projetos de assentamento fundiário;
(Lei 10207/99 do Estado de São Paulo)

O levantamento desses dados permitiu ao pesquisador fazer uma análise da relação existente entre assentados e a Fundação ITESP, primeiro sob a base do Estatuto da Terra. A argumentação percorre no sentido de que a Permissão de Uso fornecida para o assentado está mais próxima de uma parceria agrícola. Como é comum encontrarmos contratos com uma nomenclatura que diverge do seu conteúdo, isso não invalida as cláusulas contratuais. Mas pode levar um dos contratantes ao desconhecimento de alguns direitos essenciais para o equilíbrio da contratação. Situação que pode gerar assimetria de informações.

Podemos dizer que isto ocorreu com os assentados do Horto de Bueno de Andrada. Ao receberem o Termo de Permissão de Uso, não poderiam imaginar que aquele documento foi construído sob as bases da Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964, isto é, o Estatuto da Terra, e não um contrato civil para regulamentar o uso da terra fornecido ao assentado.

Analiseemos de fato um contrato de parceria entre a Fundação ITESP e o assentado do Horto de Bueno de Andrada. Mesmo que esse contrato possa ser atípico tanto para o direito civil como para o direito agrário, levaria qualquer outro sujeito, pessoa física ou jurídica, numa união contratual para a exploração da terra à condição de subparceria no contrato de parceria com o assentado.

A subparceria é um contrato derivado. Sua existência depende, pois, de prévia existência de um contrato de parceria. Pode ser inserido na categoria de um subcontrato agrário e como tal, sobre ele incide todas as regras que são pertinentes a este tipo de relação jurídica. Para ele são transferidos todos os direitos e obrigações do parceiro-outorgado, ou apenas parte dele. Sua validade, entretanto, depende de um consentimento expresso do parceiro-outorgante. Sem ele não existe subparceria válida e o sub-parceiro outorgante pratica ato que possibilita a denúncia do contrato de parceria através de ação de despejo de rito sumário (BARROS, 1999, p. 55).

No caso, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é apresentado como órgão regulador das questões fundiárias em terras da União. A princípio, sugere uma falsa impressão pensar que a fundação ITESP está submetida à hierarquia do INCRA. O INCRA é uma autarquia federal, compõe a administração indireta da União, pessoa jurídica de direito público (MEDAUAR, 2002). Não existe um conflito de competência. As atribuições da Fundação ITESP, mesmo contendo finalidades equivalentes ou iguais, são de caráter estadual. Atua em terras pertencentes única e exclusivamente ao Estado de São Paulo. Não se esquece, porém, que através de um consórcio, a Fundação ITESP atuou como prestadora de serviço aos assentados do assentamento Bela Vista, sob a administração do INCRA.

Além das "lentes" jurídicas a opção forçada

Ao adentrarmos a análise de um contrato de parceria representada pelo ITESP e relacioná-lo com a portaria 75/2002, revogada pela 77/2004, surpreendentemente, o contrato firmado entre Usina e assentado do Horto de Bueno de Andrada não se enquadra nas exigências da portaria 77/2004, pois como se segue o artigo 5º, *"O projeto técnico deverá incluir, plantio de gêneros alimentícios, ocupando, no mínimo, a terça parte da área remanescente, considerando a vocação do solo e ouvido o beneficiário sobre a espécie agrícola a ser cultivada.* (PORTARIA Nº 77/2004) Não ocorreu qualquer cumprimento destes requisitos.

Também o contrato de parceria assinado pelo assentado do Horto de Bueno e a usina Maringá indústria e Comércio LTDA parece ser atípico no universo do Direito Agrário, pois foge à regra e não se regulamenta pelo Estatuto da Terra no que diz respeito à parceria rural. Esta incongruência do contrato de parcerias dificulta determinar do que trata especificamente o contrato entre os parceiros.

Para o Direito, o trabalhador rural assentado se torna um dos pólos da relação de parceria, sujeito dotado de personalidade e capacidade civil. Tem plena responsabilidade sob os atos de sua vontade. Ao contratar, toma para si a obrigação de cumprir na íntegra todas as cláusulas contratuais.

Observa-se que a Fundação ITESP representa o papel de proprietária das terras onde está o assentamento do Horto de Bueno, segundo o dispositivo legal; parceira-outorgante. Este dispositivo legal condiciona a Fundação como proprietária das terras ou possuidora direta. Consolida-se essa argumentação quando através da portaria 77/2004, o ITESP autoriza o assentado a contratar parceiros para explorarem a terra mediante a tutela da Fundação. O assentado

surge como parceiro-outorgado, desde que se considera que existe entre a Fundação ITESP e o assentado uma relação contratual para que este último possa explorar a terra.

O parceiro-outorgante, no caso específico o assentado, mediante a autorização da Fundação, acaba por contratar a Usina Indústria e Comércio LTDA para explorarem a terra em conjunto. Esta usina, só está autorizada a contratar com o assentado, trabalhador rural do Horto de Bueno de Andrada mediante determinação legal expressa pela portaria 77/2004, condicionando a usina Maringá como subparceira-outorgada. (BARROS, 1999).

A cana surge como uma possível proposta de produção agrícola e como estratégia da Fundação ITESP para o desenvolvimento econômico do assentamento como forma de parceria. Junto a esta proposta aparece o domínio da Fundação ITESP nos interesses do "assentamento", ou seja, na área de terra destinada à reforma agrária, agregando à ela capital econômico e valorização no mercado imobiliário. Já existe uma dificuldade em pensar uma parceria entre trabalhador rural e uma Usina. O esperado, em princípio é um universo de conflitos, como foi assinalado por Queda em seu artigo, Assentamentos Rurais: Alternativas Frente ao Agronegócio:

A produção de cana-de-açúcar, qualquer que seja a relação com a agroindústria açucareira, bem como a produção de espécies arbóreas exóticas (Eucalipto e Pinus) para a indústria de papel e celulose, são exemplos de conflitos que surgem não somente entre as famílias dos assentados e as agroindústrias, mas também entre as próprias famílias. Deste modo, a cooperação, um componente básico na organização social dos assentamentos, e fundamental na agricultura alternativa, fica abalada. (QUEDA, 2009 p.54)

Se remetermos o pensamento à constituição da Fundação ITESP: suas atribuições, formação jurídica e econômica, deve-se analisar a mudança da personalidade jurídica do ITESP (Instituto de Terras do Estado de São Paulo) para a Fundação ITESP. Como fundação, o ITESP deixa de ser uma autarquia estadual, e adentra no universo do domínio privado. Cria-se, com este fato um vazio de representatividade do órgão gestor do assentamento, o que acaba por reforçar a impotência dos assentados. Podendo, através da soberania administrativa e financeira da Fundação, os assentados são submetidos à condição de objetos possíveis de especulações econômicas.

Dos contratos que foram analisados no assentamento do Horto de Bueno de

Andrada, não foi possível encontrar qualquer distinção de conteúdo relativo às cláusulas contratuais, pois os contratos com a Usina Maringá são uniformes para todos os contratantes do Horto. Todos os assentados que optaram por fazer a parceria assinaram um contrato com uma única usina. *Como parceria rural, entendemos as relações contratuais envolvendo o uso do imóvel rural* BARROS (1999, p. 41) e que é regulamentado pelo Estatuto da Terra e a Lei 59566/64. Com isso, surge a padronização contratual com estes assentados. Este contrato³ contém, em sua formação, a figura de três sujeitos, todos os três interligados diretamente nessa relação de que foi denominada como parceria agrícola. Temos como sujeitos nessa relação contratual a Fundação ITESP, o trabalhador rural assentado e a Usina Maringá Indústria e Comércio LTDA.

A Fundação ITESP, pessoa jurídica de Direito Público

Tratar do tema fundação pública tem sido um paradoxo para os operadores do Direito. Neste sentido, a Fundação ITESP como uma instituição do Direito público se insere num conflito teórico entre os operadores e doutrinários juristas sobre o caráter desta personalidade jurídica. As fundações no seu conceito histórico sempre estiveram regulamentadas pelo Direito privado, pois era o que distinguia uma fundação de uma autarquia. Para alguns civilistas, a fundação privada é assunto consolidado com a aceitação de sua existência, enquanto para outros, há a aceitação da transposição da fundação também para o ramo do direito público. *"De tal modo foi a fundação delineada pelos cultores do direito privado que ainda em nossos dias há os que não admitem a existência das chamadas fundações públicas, realidade aceita por autoridades incontestes, nacionais e internacionais.* CRETELLA (1971, p. 46).

Mesmo com a resistência da doutrina brasileira em conceber a fundação como entidade do direito público, esta foi tomando espaço e consolidou-se, criando desta forma uma distinção entre fundação de direito privado e fundação de direito público. Talvez a distinção mais marcante entre ambas ocorra na origem de sua instituição, ou seja, se privada, seu instituidor e o patrimônio a ela destinado devem ser particulares. Enquanto a fundação pública deve ser instituída pelo poder

³Esse contrato tem como título: COMPROMISSO PARTICULAR DE INTENÇÃO DE PLANTIO, CULTIVO E FORNECIMENTO DE CANA-DE-AÇÚCAR NAS SAFRAS 2008 A 2112 no lote.14. Bueno de Andrada em Bueno de Andrada – Araraquara-SP Firmado entre USINA MARINGÁ LTDA. e a família residente neste sítio.

executivo na forma da lei através de um decreto que ao estabelecer o seu patrimônio, pode ser tanto da iniciativa privada quanto pública (Di PIETRO, 2002).

A Fundação ITESP, pessoa jurídica de direito público, tem, pois, um fim objetivado e autonomia financeira, administrativa com patrimônio próprio.

Dentre o patrimônio sob sua administração temos toda a terra destinada aos projetos de assentamento do estado de São Paulo, exceto as terras sob administração do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Aparece como sujeito dessa relação jurídica, pois como cabe a ela, Fundação ITESP tem com exclusividade o poder de ingerência sob as terras de sua administração. Segundo a lei 10207/99 do Estado de São Paulo, temos:

Artigo 2º – A Fundação terá por objetivo planejar e executar as políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado. II. implantar assentamentos de trabalhadores rurais nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, e

Artigo 5º – O patrimônio da Fundação será constituído por: II. bens móveis e imóveis atualmente destinados ao Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", ou por ele utilizados; III. bens imóveis da administração direta que vêm sendo utilizados nos planos públicos de valorização e aproveitamento de recursos fundiários, nos termos da Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, assim como bens imóveis das entidades da administração indireta utilizados na forma da mesma lei, que vierem a ser por estas transferidos; IV. terras devolutas estaduais, apuradas em ações discriminatórias e destinadas aos projetos de assentamento fundiário;

(Decreto legislativo n 10207/99 do Estado de São Paulo)

O artigo 5º da lei 10207/99 fala sobre a constituição do patrimônio da Fundação ITESP e os incisos seguintes dizem taxativamente que todas as terras de caráter público ou que estejam destinadas a projetos de reforma agrária, constituídas ou não no estado de São Paulo são de sua propriedade. Para desenvolver a idéia de proprietário utilizaremos a conceituação jurídica do art. 1228 do Código Civil brasileiro: "*O proprietário tem a faculdade de usar, gozar, dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.*" (VENOSA, 2005, p.160). Com o direito de uso e gozo garantido ao proprietário, este por sua vez pode se bem lhe interessar, ceder o bem imóvel por meio de locação, comodato, arrendamento,

usufruto, parceria para fins legais não havendo qualquer impedimento. Outra figura importantíssima para garantir o direito de propriedade é a posse. Segundo Venosa *"a posse constitui o fato que permite e possibilita o exercício do direito de propriedade"* VENOSA (2005, p.43). Encontramos na figura do instituto da Posse dois atributos fundamentais para a sua manutenção: o usucapião e a proteção possessória.

Com a intenção de resguardar a propriedade das terras que são destinadas para projetos de reforma agrária, a Fundação ITESP concede ao trabalhador rural apenas uma autorização de uso. Esta autorização de uso impossibilita que o assentado venha a adquirir qualquer um dos direitos garantidos pela posse, isto é, usar, gozar e reavê-la quando ocorrer a perda por meio ilícito. A autorização de uso fornecida para o assentado do Horto de Bueno de Andrada nada garante em termos de Direito. O assentado está apenas autorizado a usar a área e o uso não pode ultrapassar o suficiente para suprir as suas necessidades e as necessidades de sua família. O Código Civil brasileiro no seu art. 1412 diz que: *"O usuário usará a utilidade da coisa dada em uso, quanto o exigirem as necessidades pessoais e de sua família"* VENOSA, (2005, p.449).

Alicerçado no instituto do uso é que a autorização permissionária de uso⁴ do assentado contém condições expressas de proibição e as encontramos na cláusula terceira do TPU (termo de permissão de uso)⁵: *"Esta autorização de Uso, gratuita, não reconhece qualquer direito possessório ou dominal, a qualquer título, a(o)(s) beneficiário(a)(s) porque concedida por mera liberalidade e a título precário"* TPU (1997). Em consonância com a cláusula terceira, a cláusula quarta letra "e" diz: *"Não ceder o uso da área por alienação, cessão, aluguel, empréstimo ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte"*.

O fato de haver uma cláusula proibitiva de parceria no TPU, como consta a cláusula quarta letra "e" determina que apenas a Fundação ITESP possa retificar a proibição e impor novas condições de explorar a terra, possibilitando uma abertura para a produção agroindustrial. A portaria 77/2004 da Fundação ITESP é a retificação necessária para que os assentamentos sob a administração da Fundação pudessem contratar parcerias com a agroindústria. Sem a presença da Portaria 77/04, qualquer relação contratual envolvendo a terra, poderia

⁴Decreto Estadual nº 33.706/1991, – SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA (Instituto de Terras do Estado de São Paulo).

condicionar o assentado em condição irregular, possibilitando a retirada imediata do trabalhador rural da terra.

O que propusemos até o momento foi desenvolver um raciocínio com a pretensão de apresentar a Fundação ITESP como proprietária e possuidora direta das terras que por ela são administradas. Ao conceder a permissão para o assentado contratar parcerias, gerou para este o ônus de qualquer tipo de prejuízo advindo do envolvimento contratual. Requisito que também foi lembrado no contrato de parceria com a citação do art. 9º inciso V, que diz: *"responsabilidade pessoal e exclusiva dos contratantes (empresa e assentado), ficando a Fundação ITESP isenta de qualquer obrigação proveniente desse contrato"*. Portaria 77/2004.

Esta não é a única possibilidade de análise do TPU, se submetermos este termo ao crivo analítico do Estatuto da Terra, e à lei 59566/66 que o regulamenta, podemos reafirmar que a propriedade da terra do projeto de assentamento do Horto de Bueno de Andrada no município de Araraquara-SP está sob o domínio da Fundação ITESP, como também concretizarmos que o trabalhador rural sem terra não tem qualquer garantia dominal sob a terra em que está assentado.

Observa-se que a parceria rural em quase nada difere do Instituto do Uso, nos é apresentado é que a Fundação ITESP está estritamente resguardada pelo Estatuto da Terra para fundamentar suas relações contratuais com o assentado. Pois não poderia ser diferente, isto é, todas as relações de cunho agrário estão submetidas ao crivo do Estatuto da Terra, ficando o Código Civil como subsidiário naquilo que o Estatuto não tratar especificamente. Comparamos direitos e obrigações do usuário e do parceiro outorgado, no caso, o assentado. O TPU é composto das regras do contrato de parceria, o que nos possibilita concluir que o assentado é parceiro da Fundação ITESP. O que não fica claro é a forma de vantagens ou o pagamento feito para a Fundação ITESP pelo assentado por estar usando a terra. Fica subentendido, segundo cláusula sexta do TPU, que o pagamento pelo uso da terra são as benfeitorias feitas na gleba, sejam elas uteis ou necessárias.

Partindo de um raciocínio hipotético e abstrato, de que o assentado contrata financiamento junto ao Banco do Brasil, é beneficiado com Procer e Pronaf. Constrói casas, fura poços, faz cerca, capina os brotos provenientes do cerrado, mantendo o lote "limpo", joga calcário no solo, retira eucalípido da terra nas costas tal qual um animal de carga, sacrifica a família impondo uma atividade laboral superior as suas capacidades, utiliza de ferramentas rústicas para manuseio do solo, faz a carpa das plantações com enxadas, busca sustento para o gado na

beira dos bréjos, vende o leite a R\$ 0,53 o litro, adquire dívidas superiores a sua capacidade econômica. Todo este trabalho não garante sequer uma subsistência, pois falta acesso à saúde, educação, lazer, cultura e após vinte anos de labuta, é tirado da terra por meio de uma simples notificação ou com uma ação de despejo de rito sumário sem ao menos ter direito da ampla defesa e o contraditório.

As relações assimétricas de poder Ferrante (2008), aparecem em grande constância nos dados levantados e apresentados nessa pesquisa.

Outro fato não menos importante é a condição em que está a Usina nesse contexto jurídico-contratual. Se levarmos em consideração que existe de fato e de Direito uma parceria rural entre assentado e a Fundação ITESP, a Usina irá ocupar o papel de subparceira rural pois o contrato entre assentado e a usina trata-se de um contrato derivado.

O parceiro-outorgado não pode dar o objeto do contrato de parceria, no caso estudado a terra, a qualquer título, seja ele gratuito ou oneroso. Esta regra do Direito Agrário, estruturada pelo Estatuto da Terra tem com o objetivo resguardar os direitos de posse e propriedade do seu dono. Se trazermos para a discussão a cláusula terceira do TPU, teremos quase que o mesmo texto. Ficando vetado ao assentado como parceiro outorgado *"ceder o uso da área por alienação, cessão, aluguel, empréstimo ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte"*. Considera-se a parceria rural dentre as outras formas de cederem o uso do solo, mesmo não sendo mencionadas no TPU, a parceria rural fica proibida sem a prévia permissão expressa do parceiro-outorgante, ou seja, o proprietário da terra que neste caso é a Fundação ITESP.

A parceria "consentida"

A atitude do assentado em contratar parceria com a usina no Horto de Bueno se deu com a prévia autorização do proprietário, parceiro-outorgante. Esta autorização torna-se expressa e pública com a portaria de nº74/2002 que é revogada com a portaria de nº77/2004, como todos os atos da administração pública devem ser. A Fundação ITESP permitiu a parceria rural com empreendedores do agronegócio que exploram a atividade agroindustrial na região. No ato da autorização, isto é, com a portaria de nº77/2004 a Fundação ITESP resguardou para si os direitos de proprietário, isto é o que consta no seu art. 8º, *"Caberá à Diretoria Adjunta de Políticas de desenvolvimento: inciso I- aprovar e acompanhar a execução dos projetos técnicos"*; podendo fiscalizar, aprovar as propostas de parcerias, fazer balanceamento dos gastos e ganhos anuais, bem como determinar a área a ser cedida e o seu percentual.

A Fundação ITESP apesar de ter sido fundada em 1999 surge de uma sequência de outras instituições estatais. Com a consolidação do assentamento do Horto de Bueno de Andrada no ano de 1997, o órgão gestor responsável na ocasião ainda era conhecido como Departamento de Assuntos Fundiários, mesmo com a criação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo. Em 1999, com a criação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo ITESP, passa a ser órgão gestor do assentamento Horto de Bueno por uma determinação legal. Atribui-se a esta instituição os poderes de ingerência sobre a administração de terras públicas e sua regularização. A inovação ocorre com o estabelecimento dos poderes de mediação de conflitos fundiários, capacitação de trabalhadores rurais e atendimento às comunidades de quilombos funções que o destituído DAF não tinha atribuição.

Ao ser inserido o ônus da capacitação de trabalhadores rurais ao Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), o instituto deixa de ser apenas um órgão gestor nas questões fundiárias do estado, passa a ser um prestador de serviço aos trabalhadores rurais e as comunidades quilombolas. O que obriga esta instituição investir nestas comunidades com a finalidade de promover um aprimoramento das técnicas de produção no campo. Obrigações que não vem sendo cumprida.

Toda prestação de serviços fornecida pela Fundação ITESP, conta com um orçamento anual, e que este deve ser aprovado pela Câmara dos Deputados e computado com o restante das verbas orçamentárias do Estado de São Paulo. Foi possível levantarmos o orçamento destinado à Fundação ITESP do ano de 2010 e a proposta orçamentária de 2011. Contou a Fundação ITESP, com um orçamento anual destinado a 2010, num montante de R\$ 39.000.000,00 (trinta milhões de reais). Se fosse possível destinar esse valor de uma maneira aritmética para cada família, de assentados ou remanescentes quilombolas sob a coordenação da Fundação ITESP, obteríamos um orçamento anual de aproximadamente R\$ 3.482,14 (três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), o que seria o mesmo em dizer que esta verba renderia R\$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

Falando do assentamento do Horto de Bueno, e sua trinta e uma famílias, diríamos que este assentamento contou com um orçamento para o ano de 2010 num total de R\$107.946,00 (cento e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais), anual. Sugere o mesmo que dizer que este assentamento poderia dispor de R\$8995,50 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) por mês. Talvez este valor fosse insuficiente para poder empregar um veterinário

e um engenheiro agrônomo em caráter permanente, com um contrato por tempo indeterminado. Entretanto, estes mesmos R\$8995,50 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, tornam-se recursos econômicos mal utilizados pela Fundação IITESP.

A Omissão da IITESP: Institucional ou involuntária?

Segundo o levantamento que obtivemos através de pesquisa de campo e registrado em diários, observamos que a presença da Fundação IITESP no Horto de Bueno de Andrada, não é periódica, acontecendo tais visitas pelos técnicos somente quando solicitados, ou eventualmente quando a Fundação necessita de alguma informação do assentado ou do assentamento.

Palavras que ficaram transparentes no dialogo que tivemos com o assentado senhor José. *"Eu vim com a minha família da cidade de Ibaté para o assentamento do Horto de Bueno de Andrada no ano de 1997, na ocasião, viemos eu e minha mulher e quatro filhos ainda crianças. Estou aqui já há 14 anos e poderia falar muito sobre a Fundação IITESP e a prestação de serviços que ela tem prestado no assentamento do Horto de Bueno. Para isso, teria que falar de coisas que aconteceram com outras famílias além da minha. Não gostaria de fazer isto, mas posso contar uma experiência que tive com a Fundação IITESP a uns anos passados. O último financiamento do que tivemos aqui no Horto de Bueno, projeto da Fundação IITESP e financiado pelo Banco do Brasil, entre as propostas possíveis como gado, horta, ou outro tipo de cultura agrícola, escolhi trabalhar com a produção de coco da Bahia. Na ocasião do recebimento do dinheiro, de imediato comprei um pouco mais de uma centena de mudas. Preparei o solo, fiz as covas e plantei as mudas. Foi um sucesso, as mudas adaptaram bem ao solo, e tive pouca perda. Aconteceu nos meses posteriores, a uns 8 meses depois do plantio surgiu um tipo "peste" nos pés de coco. Era um tipo de broca, um inseto que corrói o pé de coco pelo interior. Solicitei apoio técnico da Fundação IITESP por mais de uma vez, desesperado com a perda que estava sofrendo, e pensando no prejuízo que deveria arcar com o Banco, insisti. Mas quando o auxílio chegou, foi de pouca valia, pois o técnico não possuía conhecimento do que estava acontecendo. O resultado foi que me sobraram além da dívida junto ao Banco do Brasil, pouco mais do que umas dezenas de pés de coco"*(diário de campo 2009).

Este não foi um caso isolado, se fosse pretensão desta pesquisa, o tema prestação de serviços da Fundação IITESP no assentamento do Horto de Bueno,

teria um enumerado de casos ocorridos na história desse assentamento. Não relataremos os inúmeros casos de omissão ocorridos nesse assentamento. Mas relatamos mais um caso que aconteceu com o vizinho do senhor José. O vizinho do senhor José, que por coincidência também é José, ou Zé como é conhecido, é morador do Horto de Bueno de Andrada, natural de Araraquara, veio para o assentamento em 1994, quando ainda era apenas um acampamento. Na ocasião, estava ele, a mulher e duas filhas.

De acordo com o senhor Zé: *"Tenho dois tanques artificiais para a produção de peixes, não são grandes, cada tanque tem aproximadamente 100 metros quadrados. Num dia de manhã, como de costume, foi tratar dos peixes. Enquanto percorria o caminho da minha casa até aos tanques de peixes, vi no pasto alguns animais caídos. Ao me aproximar, observei que aqueles animais estavam mortos, tratava-se de sete novilhos entre fêmeas e machos. Andando um pouco mais, ao chegar próximo do tanque dos peixes, observei que tinha uma quantidade enorme de peixes mortos. Levei um grande susto com aquela imagem. Notifiquei a Fundação ITESP para que viessem ao meu sítio ver o acontecido e colher material genético para análise. Devido à morosidade da Fundação, eu me adiantei e colhi o material genético para levar ao laboratório para análise. A fundação ITESP não compareceu para fazer a coleta dos materiais, eu por minha conta, levei um pedaço de fígado de boi e as entranhas de alguns peixes para a Faculdade de Veterinária de UNESP no campos de Jaboticabal. O laboratório da faculdade colheu o material que levei e arquivou para fazer a análise, mas para que isso acontecesse, o laboratório necessitava de um aval da fundação ITESP, pois o ocorrido aconteceu em uma área sob a administração da Fundação. Como eu não tinha levado nenhuma autorização da Fundação ITESP, o responsável pelo laboratório deu um prazo de até 30 dias para que eu levasse a autorização, depois desse prazo, o material seria descartado. Os técnicos da fundação ITESP não vieram até o meu sítio para observar o acontecido e auxiliar-me nas providências a serem tomadas. Nem mesmo forneceram autorização no prazo dos 30 dias. Eu, até hoje não sei o que matou os meus sete novilhos e os peixes que estavam nos dois tanques"*(diário de campo 2009).

Como mencionamos R\$ 8.995,50 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, pode ser insuficiente para que as 31 famílias do assentamento do Horto de Bueno de Andrada possam ter uma assistência técnica diária no assentamento. Incluindo um engenheiro agrônomo e um

veterinário, o básico. Mas para o tipo de prestação de serviço que a Fundação ITESP tem prestado ao assentado do Horto de Bueno de Andrada, como podemos observar no ocorrido com o senhor José, e o senhor Zé Celindo, os R\$8995,50 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, é dinheiro jogado ao vento.

Nem sempre a Fundação ITESP, seja na forma de Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), ou como o antigo Departamento de Assuntos Fundiários (DAF) andou no caminho oposto do desenvolvimento do assentamento do Horto de Bueno de Andrada. No ano de 1997, ocasião da distribuição dos lotes nesse assentamento, relata os assentados, que a autoridade competente para efetuar a distribuição dos lotes nessa data era do DAF, pois não conheciam ainda o Instituto de Terras, mesmo tendo sido fundado em 1991. Segundo artigo Publicado pelos pesquisadores Ferrante e Paladini encontramos o Departamento de Assuntos Fundiários trabalhando em parceria com o Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara. Essa parceria foi um período promissor para o assentamento, pois ambas as instituições, trabalhavam em favor de um objetivo comum.

No que se refere à cana, os assentamentos mais antigos da Fazenda Monte Alegre, setores I e II, foram os primeiros a contratar uma parceria agrícola com a Usina Santa Luiza LTDA, principal empregadora dos moradores de Motuca e região, município onde está localizado os assentamentos I e II. Atualmente, esta usina foi comprada pelo grupo Cosan e fechada. O que nos importa nessa história, é que os órgãos responsáveis para avaliar as condições contratuais da parceria foram todos contra a contratação.

Tal proposta foi duramente criticada pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, pelo Departamento de Assuntos Fundiários (DAF) e pelo próprio INCRA, especialmente pelas ambigüidades acenadas na perspectiva do assentado ser consorciado (FERRANTE, 2004, p.137).

O Departamento de Assuntos Fundiários aparece nessa ocasião em atividade junto com o Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara com o objetivo de resguardar o assentado para que o mesmo não contratasse com a usina sem melhores condições para o assentamento. Mas não apenas isso, pois o DAF posicionava-se contra o consórcio entre a usina e o assentado. É importante observarmos a evolução do pensamento que ocorreu na instituição, primeiro com o Departamento de Assuntos Fundiários, o Instituto de Terras do Estado

de São Paulo, e por fim a Fundação José Gomes da Silva (ITESP).

O posicionamento político e econômico do Departamento de Assuntos Fundiários sobre os consórcios, principalmente o da cana, atualmente mais conhecidos como parcerias, percorria o Instituto de Terras do Estado de São Paulo na ocasião da consolidação do assentamento do Horto de Bueno. Foi imposto aos assentados, entre outras obrigações, a de hipótese alguma contratar sob qualquer forma parceria para a produção de cana-de-açúcar. *"Fomos assombrados por muito tempo pelo ITESP. Quando pegamos a terra, os responsáveis pelo setor eram a Marta e o Ivã. Eles faziam questão de estar sempre nos lembrando que plantar cana no lote era uma atividade irregular.*

Por esse motivo que muitos dos moradores do assentamento resistiram até o último momento para contratar com a usina Maringá. Quando o ITESP surgiu com a proposta do projeto de parceria nós desconfiamos no primeiro momento. Depois de muitas reuniões os assentados foram aderindo à parceria, outros ainda desconfiados optaram por esperar o resultado. Uma hora o ITESP proíbe, outra ele permite esse tipo de atividade econômica no assentamento. O que nos preocupa atualmente é a presença do INCRA no Horto de Bueno, apesar da autorização do ITESP para o plantio da cana, sabemos que o INCRA não tem o mesmo posicionamento sobre a cana que tem a Fundação ITESP".

A Fundação ITESP teve uma crescente evolução no seu quadro econômico, o que resultou num grande investimento na infra-estrutura da instituição com a finalidade de prestar serviço aos seus administrados. Em menos de dez anos da existência do assentamento do Horto de Bueno de Andrada, a Fundação no município de Araraquara conseguiu efetuar a construção do prédio próprio. Antes o Fundação permanecia no mesmo prédio que a secretaria da agricultura de Araraquara-SP. Também foi possível renovar a frota dos veículos que dispunha a Fundação ITESP no município de Araraquara. Carros como Fuscas e Variantes foram torçados por carros novos entre corsas e gols.

A Fundação ITESP parece ter crescido nos últimos anos, a infra-estrutura para a prestação de serviço, principalmente. Mas a estrutura econômica não foi a única coisa a ser alterada. Com estas transformações, o quadro de funcionários da Fundação sofreram muitas alterações. Pensamos que com o surgimento de novos administradores e técnicos, prestadores de serviços ao assentado, e responsáveis pela terra onde o assentado esta vivendo, começam a evoluir a idéia de possíveis parcerias como forma de exploração da terra. Técnicos como o Ivã e a Marta que presenciaram a luta que os trabalhadores tiveram para

conseguir a desapropriação do Horto, os anos de acampamento vão para outra região, o vínculo de amizade e confiança existente entre estas pessoas são rompidos e os novos técnicos costumam a se afeiçoarem com o trabalho no assentamento

Considerações Finais

Conforme a proposta inicial e a pesquisa ia se desenvolvendo, a usina que era o foco principal tendia a distanciar-se do objeto proposto. A proposta ideal era fazer uma análise da relação contratual entre usina e assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Buscando auxílio na legislação que rege as relações de parceria no universo agrário, aos poucos fomos percebendo que a relação contratual existente entre assentado e a Fundação ITESP é mais conflituosa do que a parceria com a cana. Diante do empasse optamos por diluir este aparente conflito.

Para falarmos da Fundação ITESP temos que nos reportar à portaria 77/04. Essa portaria é conteúdo cabal do poder que a Fundação Itesp exerce sobre as terras so assentamento do Horto de Bueno e, por consequência, nas escolhas que o assentado faz em relação à terra. Reafirmamos o que já foi dito no corpo do texto, a Fundação é ou está na condição de proprietária das terra do assentamento do Horto de Bueno de Andrada.

Segundo o que estabelece o Estatuto da Terra sobre as relações envolvendo a parceria agrícola, encaixa perfeitamente nas disposições do Termo de Permissão de Uso um contrato dessa natureza. O que torna este contrato mais complexo e ambíguo caracterizado por incertezas, "ou uma assimetria de informações" (FERRANTE, 2008) envolvendo o assentado numa permanente desinformação sob sua condição na gleba, direitos e deveres.

Com a constituição da fundação ITESP, o governo do Estado de São Paulo onerou suas responsabilidades ao atribuir competência para administrar e prestar acessoria no assentamento. O contrato que une a Fundação ITESP e as famílias de trabalhadores assentados, propõe que o assentado sem qualquer intenção dominal sobre a terra onde está vivendo a desenvolva. Todo o processo de desenvolvimento da terra fica a cargo do trabalhador e sua famílias, mesmo com os projetos de financiamento como PRONAF ou PROCERA, os recursos são sempre insuficientes, além dos risco da produção. A Fundação ITESP se obriga pelo mesmo instrumento particular a prestar o serviço indispensável à produção agrícola no assentamento, ter o mapiamentto anual de produção, balanço dos custos e lucros pois o recurso econômico utilizado para tais produções saí dos

cofres públicos, a Fundação deve seguir a risca esta contabilidade. Pois destes apontamentos técnicos é que o assentado poderá negociar o pagamento do financiamento caso a safra não tenha um bom resultado.

Com o levantamento documental e a análise na legislação estadual e federal no que diz respeito à questão agrária, o que conseguimos apontar uma sequência de atos imprudentes e outros por imperícia por parte do corpo técnico da Fundação. Depois que os contratos foram assinados, a Fundação tirou a assistência técnica do assentamento e deixou o assentado a mercê.

A Fundação ITESP tomou o lugar do vilão nessa história, e as relações no assentamento de Bueno de Andrada ainda são marcadas pela vontade da fundação. Os moradores desse assentamento não procuram ter conflitos com o ITESP, deixando sempre as coisas de lado. A cana surge como uma cilada para muitos assentados, pois a fundação ITESP arcou com suas responsabilidades. E pelo que pudemos levantar no decorrer dessa pesquisa, é que o assentado, mesmo sabendo que Fundação ITESP tem responsabilidades com o contrato de parceria com a usina Maringá, procura evitar conflitos. Mas isso é um assunto que não se fala no assentamento, todos aceitaram, resignados, o acontecido sem qualquer queixa.

A inércia do assentado frente aos problemas vividos com a Fundação ITESP, é motivada pelo temor de serem tirados da terra. Parece que o assentado, por mais correto que possa viver em seu sítio, sempre estará cometendo uma pequena irregularidade. Esse imposição submissiva que a Fundação impõe ao assentado produz silêncio dentro do assentamento privando o assentado de liberdade para tomar as suas decisões.

Apesar da Fundação ITESP ter tomado lugar principal nessa pesquisa, a usina enquanto parceira se resguardou na ineficiência da Fundação para fazer um contrato com os assentados de Bueno de Andrada. As informações sobre os resultados econômicos foram muito contraditórios, mas o que ficou certo é que o gango foi irrisório.

Foi o que aconteceu no assentamento do Horto de Bueno de Andrada. Após a contratação com a usina o assentado demarcou a área a ser plantada a cana e permaneceu apenas assistindo, de longe, o trabalho. A falta de experiência do assentado com esse tipo de contratação facilitou para que o prejuízo fosse certo. Com um sentimento firmado da boa fé o assentado do Horto não esperava que a usina fosse fazer um trabalho ruim em suas terras, mas não levou em conta que a empresa que prestava serviços no assentamento apenas queria saber das horas trabalhadas para receber.

A tragédia da cana no assentamento do Horto de Bueno de Andrada teve o seu resultado, segundo avaliação dos moradores e parceiros contratados, como um negócio ruim. Tudo parece ter sido consequência de falta de formação desse assentado para melhor lidar com relações de cunho econômico, como fazer investimento, garantir a produção, avaliar gastos e lucros. Fornecer terra para o assentado e não criar possibilidades de aprendizagem para estes assentados faz com que os resultados, como a parceria da cana no assentamento do Horto de Bueno se repitam em outros assentamentos.

Apesar das relações dissimuladas da Fundação ITES vivenciadas pelos assentados do Horto de Bueno, e a experiência da cana que não foi produtiva, o assentamento mostrou-se totalmente capaz de se recuperar. Por todos os lados foi possível observarmos uma vasta produção alternativa à produção da cana. Encontramos plantações de feijão, milho, mandioca, muitas hortas para produção comercial, mel, leite e muitas criações de animais de pequeno porte como galinhas e porcos. Essa produção mostra o assentado buscando alternativas para não ficar preso apenas à renda produzida pelo plantio de cana. Expressão de que a parceira com a cana convive com práticas de diversificação agrícola, em um contexto de contrapontos e complementaridades.

Referências

ALTVATER, E. **O Preço da Riqueza**. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

ALVARENGA, O. M. **Política e Direito Agroambiental – Comentários à nova lei de reforma agrária**. Rio de Janeiro: Forense, 2º edição, 1995.

BARROS, W. P. **Contrato de Parceria Rural**: doutrina jurisprudência e prática: Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

BOAVENTURA, S. **O discurso e o Poder**: Ensaio sobre a Sociologia Jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

BUENO, R. **Por que faltam alimentos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1985.

PRADO, C. Jr. **A questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

CANDIDO, A. **Os Parceiros do Rio Bonito**: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. São Paulo: Trinta e Quatro, 1997.

COUTINHO, L. (2004). Regimes Macroeconômicos e Estratégias de Negócios: uma política industrial alternativa para o Brasil no Século 21. In: LASTRES; CASSIOLATO; ARROIO (Orgs.). **Sistemas de Inovação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: RedeSist, 2004.

Código Civil brasileiro. São Paulo: Editora Forense, 2010.

Decreto Estadual nº 33.706/1991, **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA** (Instituto de Terras do Estado de São Paulo).

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2007.

ELI, J. V. **O que é reforma Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FURTADO, C. O Processo de desenvolvimento: enfoque analítico. In: FURTADO, C. **Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico**. Segunda Parte. São Paulo: Ed. Nacional. p. 89-134, 1977.

FERRANTE, V. L. S. B. (Org.) **Reforma agrária e desenvolvimentos – Desafios e rumos da política de assentamentos rurais**: Brasília: MDA, 2008.

_____ **Assentamentos Rurais e Desenvolvimento**: tensões, bloqueios e perspectivas (uma análise comparativa em duas regiões do Estado de São Paulo) Processo nº 306351/2003-0 – Solicitação de renovação de Bolsa/produktividade, 2007.

_____; AMARAL, D.T.do. Assentamentos rurais e desenvolvimento local: produção comercial de cana em parcerias com a agroindústria. **Raízes**, Campina Grande, v.26, n. 1 e 2, 2007.

_____ **Os parceiros da cana" – dilemas do desenvolvimento dos assentamentos rurais em São Paulo frente à produção agrícola para o etanol**, 32º Encontro Anual da ANPOCS-GT 41: Transformações sociais e projetos políticos em concorrência: reflexões a partir do "rural".

Caxambu/MG, 2008.

GRAZIANO, J. da S. **O que é questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GRINOVER, A. P. **Defesa do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

JOLLIVET, M. (org). **Pour une agriculture Diversifiée**. Paris: Éditions L'Harmattan, 1988.

JUNIOR, J. C. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Forense, 1971.

LOBATO, J. B. M. **Urupês**. São Paulo: Globo, 2008.

_____, **Conferencias, artigos e crônicas**. São Paulo: Brasiliense, 1959.

_____, **Cartas Escolhidas**. São Paulo: Brasiliense, 1959.

_____, **A Barca de Gleyre**. São Paulo: Brasiliense, 1959.

MEDAUAR, O. Direito Administrativo Moderno. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2002.

MONTORO, A. F. Introdução à Ciência do Direito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2005.

MITSUE, M. **A História da Luta Pela Terra**, São Paulo: MST, 2001.

PRADO, C. Jr. **A questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

MIRANDA, P. de. **Tratado de Direito Privado**. Campinas: Editora Forense, 2000.

NEGRÃO, R. **Manual de Direito Comercial**. Campinas: Bookseller, 1999.

QUEDA, O.; KAGEYAMA, P.; SANTOS, J.P. dos. Assentamentos Rurais: Alternativas Frente ao Agronegócio. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, n.12, p.47-68, UNIARA/INCRA/SP, 2009.

VENOSA, S. S. **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Direitos Reais**. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Contratos em Espécies**. São Paulo: Atlas, 2005.

Decreto Estadual nº33.706/1991, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA (Instituto de Terras do Estado de São Paulo)
Termo de Lei nº 10207 De 08 de Janeiro de 1999, Estado de São Paulo

ROMEIRO, A. R. **Meio ambiente e dinâmica de inovação na agricultura**. São Paulo: FAPESP/ANNABLUME, 1998.

